



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso III do *caput* do art. 467 e os §§ 3º a 6º do art. 467 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso III e dos §§ 3º a 6º do art. 467 é uma medida crucial para garantir que a cesta básica nacional não esteja sujeita a qualquer redução pela avaliação quinquenal. A resistência inicial do Governo e da Secretaria Especial da Reforma Tributária em incluir na cesta básica as proteínas animais, além de outros produtos amplamente consumidos pela população, revela uma postura eminentemente voltada para a arrecadação. Essa postura, em claro desacato à Constituição da República e à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, contraria a garantia constitucional de uma cesta básica isenta e nutritiva para os brasileiros.

Isso porque a Constituição assegura que todos os cidadãos tenham acesso a uma alimentação básica e nutritiva, um direito fundamental que não deve ser comprometido por avaliações periódicas voltadas à otimização da arrecadação tributária. Ainda, a inclusão de proteínas animais e outros produtos essenciais na cesta básica é vital para assegurar uma nutrição adequada, especialmente para as populações mais vulneráveis. A revisão quinquenal, cujo objetivo é equalizar a arrecadação ajustando alíquotas e regimes diferenciados, pode inadvertidamente elevar a carga tributária de setores ou produtos essenciais, prejudicando o acesso da população a alimentos básicos.



Considerando a importância da garantia de uma cesta básica acessível e nutritiva, recomenda-se que qualquer discussão sobre a ampliação ou restrição dos itens incluídos na cesta básica ocorra de forma autônoma e independente. Essa abordagem assegura que políticas tributárias não comprometam a nutrição e o bem-estar da população, mantendo a integridade dos direitos previstos na Constituição.

Portanto, a supressão proposta é não apenas uma medida de proteção social, mas também uma reafirmação do compromisso do Estado com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. Uma cesta básica isenta de revisões periódicas garante estabilidade e segurança alimentar, elementos indispensáveis para a justiça social e o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610390744>